

Temática livre

Saber-poder médico: uma análise discursiva de notícia sobre a autorização de farmacêuticos a prescrever medicamentos

Thiago Barbosa Soares

Thiago Barbosa Soares

Universidade Federal do Tocantins – Porto Nacional,
TO, Brasil

E-mail: thiago.soares@mail.uft.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2887-1302>

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar discursivamente a notícia “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho, 2025), à luz da análise arqueogenealógica do discurso. A metodologia de investigação mobiliza conceitos como enunciado, formação discursiva e governamentalidade, articulados para compreender como estruturas de saber-poder legitimam ou contestam jurisdições profissionais. Os resultados obtidos evidenciam, entre outras coisas, que a norma desestabiliza a formação discursiva biomédica hegemônica, ao introduzir uma contranarrativa sustentada por termos como Farmácia Clínica e especialização via RQE, redefinindo quem detém autoridade sobre o corpo biológico.

Palavras-chave: Saber-poder médico; análise arqueogenealógica; governamentalidade; Resolução CFF n. 5/2025; disputas profissionais.

Medical power/knowledge: a discursive analysis of a news article on the authorization of pharmacists to prescribe medications

Abstract: This article aims to discursively analyze the news article “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho, 2025) through the lens of archaeo-genealogical discourse analysis. The investigative methodology mobilizes concepts such as statement, discursive formation, and governmentality, articulated to comprehend how structures of power/knowledge legitimize or contest professional jurisdictions. The findings demonstrate that the regulation destabilizes the hegemonic biomedical discursive formation by introducing a counter-narrative anchored in terms like Clinical Pharmacy and specialization via RQE (Registro de Qualificação de Especialista), thereby redefining who holds authority over the biological body.

Keywords: Medical power/knowledge; archaeo-genealogical discourse analysis; governmentality; CFF Resolution n. 5/2025; professional disputes.

Saber-poder médico: un análisis discursivo de noticia sobre la autorización de los farmacéuticos para prescribir medicamentos

Resumen: Este artículo tiene como objetivo analizar discursivamente la noticia titulada “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho, 2025), a la luz del análisis arqueogenealógico del discurso. La metodología de investigación moviliza conceptos como enunciado, formación discursiva y gubernamentalidad, articulados con el fin de comprender cómo las estructuras de saber-poder legitiman o impugnan las jurisdicciones profesionales. Los resultados obtenidos evidencian, entre otros aspectos, que la norma desestabiliza la formación discursiva biomédica hegemónica al introducir una contranarrativa sustentada en términos como Farmacia Clínica y especialización mediante RQE, redefiniendo quién posee la autoridad sobre el cuerpo biológico.

Palabras clave: Saber-poder médico; análisis arqueogenealógico; gubernamentalidad; Resolución CFF n. 5/2025; disputas profesionales.

Introdução

Um dos saberes mais valorizados nas sociedades ocidentais é o saber médico. Não apenas por curar males do corpo e até da mente, também, em inúmeros casos, por fazer da vida mais suportável, quando não, por trazer maior simetria estética à compleição física de quem a deseja. Uma das profissões mais valorizadas que, mediante remuneração relativa à carga horária trabalhada e esforço despendido, concorre, no imaginário coletivo, para determinar como se pode estar mais saudável, viver mais e melhor por meio de medicamentos, procedimentos cirúrgicos e aconselhamentos especializados. Segundo essa perspectiva, o saber médico confere a quem o detém poderes quase divinos somente comparados, do ponto de vista do funcionamento do circuito coletivo, aos de um juiz, uma vez que versa sobre a vida e como essa pode operar. Todo questionamento acerca dos dizeres médicos, conforme o próprio saber médico, é um tipo de “afronta” a quem realmente possui o saber científico.

A medicina ocupa um lugar singular no cânone dos saberes modernos, não apenas por sua eficácia técnica, mas por sua capacidade de articular discursos que transcendem a esfera biológica, conformando relações de poder e hierarquias sociais. Michel Foucault (2004) demonstra como a medicina constituiu-se como uma “ciência do indivíduo”, transformando o corpo em objeto de vigilância e intervenção. Essa “clínica” não se restringe ao diagnóstico, mas institui um ethos de autoridade que legitima o médico como intérprete privilegiado da vida, isto é, uma figura cujo veredito opera no limiar entre a saúde e a patologia, a normalidade e o desvio. Tal prerrogativa aproxima-se, como aponta Foucault (2004), da função judicial, já que ambos os campos, medicina e direito, administram normas que regulam a existência coletiva. As palavras de um médico possuem, desde o raio da modernidade, efeito de lei, bem como as de um magistrado.

Não são poucos os médicos a requererem de sua equipe colaborativa e seus pacientes a alcunha de doutores, como se o título acadêmico fosse ainda um pronome de tratamento destinado aos bacharéis em direito, engenharia e medicina, porquanto, esses que assim o fazem, representando uma parcela extremamente generosa de sua classe, consideram-se senhores de um saber eleito o pináculo dos saberes e, por essa razão, merecem distinção maior do que o próprio vencimento. Essa dinâmica pode ser compreendida à luz do conceito de Bourdieu (2007). Nesse sentido, a legitimação simbólica da autoridade médica não é apenas um reflexo da expertise técnica, mas resultado de um habitus profissional consolidado por mecanismos de distinção social e reconversão do capital cultural em capital simbólico, o que amplia a assimetria entre as profissões da saúde. Tal perspectiva contribui para entender como a resistência à normatização da prescrição farmacêutica não se limita a critérios técnicos, mas está atravessada por jogos de status, prestígio e reprodução do monopólio discursivo sobre a vida. Todavia, ignorar que atuação médica no seio social é, até o presente momento, imprescindível em incontáveis casos, seria ingenuidade que atenta contra a realidade concreta, vista poucas vezes nos anais da história, quando essa era dominada por crenças infundadas e discursos vazios cujo propósito circunscrevia-se tão-somente à exploração da credulidade. Nesse direcionamento, a medicina e sua história legam à contemporaneidade tanto seus equívocos quanto seus feitos significativos que trouxeram benefícios a todos.

Diante desse cenário segundo o qual o discurso médico enquadra-se como um reflexo das desigualdades de saber-poder, este artigo visa examinar discursivamente a notícia “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho, 2025), publicada em 20 de março de 2025, pelo portal virtual tocantinense “Jornal Opção Tocantins”, procurando revelar como conflitos de interesses profissionais são mediados por estruturas de saber-poder e estratégias de legitimação, uma vez que, como destacam Foucault (2004) e Bourdieu (2007), o discurso médico-farmacêutico não é neutro: é um campo de batalha onde se disputa quem tem o direito de dizer sobre o corpo, a doença e a cura. Para tanto, mobiliza-se para esta investigação a Análise Arqueogenealógica do Discurso.

Para melhor organizar a estrutura textual-argumentativa deste estudo, foram criadas a seguir três seções: Considerações teórico-metodológicas, nela se encontra o recenseamento dos operadores interpretativos: o enunciado, a formação discursiva e a governamentalidade; saber-poder médico: uma análise discursiva, em que os referidos instrumentos analíticos são acionados no processo de descrição e interpretação das relações de poder-saber na notícia sob exame; por fim, nas considerações finais, sistematizam-se as sínteses fundamentais para a compreensão do percurso investigativo empreendido, articulando um balanço crítico que não apenas recapitula a trajetória metodológica, mas problematiza seus desdobramentos à luz do diálogo estabelecido com o corpus teórico e empírico. Tal exercício hermenêutico, longe de restringir-se a uma mera enumeração de achados, propõe-se a tecer uma interpretação contextualizada dos resultados, interrogando suas implicações epistemológicas, limitações estruturais e potenciais reverberações no campo de estudo.

Considerações teórico-metodológicas

Nesta seção, como anunciado anteriormente, faz-se uma incursão aos principais textos que sustentam a matriz teórico-metodológica da Análise Arqueogenealógica do Discurso para, com esse trajeto argumentativo, viabilizar o alcance da propositura delineada a este artigo. Desse modo, passa-se em revista dos seguintes operadores interpretativos: o enunciado, a formação discursiva e a governamentalidade. A partir do compromisso firmado segundo o qual a explicação de cada um é um potencial de leitura dos fenômenos sociais, de maneira ampla, também de maneira específica como mais adiante se faz, volta-se a uma necessidade frequente em investigações discursivas, isto é, esclarece-se do que se trata o discurso, ou melhor, o que é o discurso do ponto de vista de uma dinâmica na qual as interações coletivas dão-se por meio da linguagem. Conforme elucida Soares (2022, p. 22), “Muito pode ser dito sobre o discurso, mas, antes de qualquer coisa, é fundamental compreendermos que o discurso é a própria sociedade funcionando manifestadamente através dos jogos de sentidos”.

De acordo com a concepção anteriormente mencionada, aprofunda-se a interpretação ao compreender o discurso como um processo intrincado de produção de sentidos, por meio do qual a comunicação se concretiza. Embora essa concepção discursiva seja ampla, é possível delimitar uma representação mais específica, conforme propõe Foucault (2012a), ao defini-lo como “um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva” (Foucault, 2012a, p. 131).

Nesse sentido elucidativo, o autor ressalta que, sob essa ótica, “o discurso deixa de ser o que é para a atitude exegética: tesouro inesgotável de onde se podem tirar sempre novas riquezas, e a cada vez imprevisíveis” (Foucault, 2012a, p. 147). Complementando essa visão, Foucault (1999) destaca que, uma vez que o discurso não se restringe a continuidades, “a análise das descontinuidades [...] procura antes fazer surgir a coerência interna dos sistemas significantes, a especificidade dos conjuntos de regras e o caráter de decisão que elas assumem” (Foucault, 1999, p. 495-496).

Ora, há, conforme o próprio esclarecimento de Foucault (2012a), uma relação unívoca entre o discurso, a formação discursiva e o enunciado, de maneira que um processo investigativo de tal natureza frequentemente faça remissão aos três operadores. Dentro dessa perspectiva, Soares (2025, p. 66) assevera: “consoante à ótica arqueogenealógica, que dispõe ainda de outros conceitos operacionais interligados, o discurso, como uma dimensão superposta ao enunciado e à formação discursiva, compõe-se de todo e qualquer sentido que, por sua vez, carece de ancoragem veicular no enunciado”. Nesse espaço articulatório, o discurso é um complexo de instâncias no interior das quais se mobilizam as próprias relações de saber-poder. Assim, sobre o enunciado e suas principais características, Foucault (2012a, p. 105) afirma: “O enunciado não é, pois, uma estrutura; é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou intuição”. Em outras palavras, o enunciado não está restrito à configuração linguística, à função gramatical e mesmo à função textual, contudo, tais possibilidades de abertura da compreensão do enunciado não fazem dele qualquer coisa, uma vez que, como Foucault (2012a, p. 105) define, o enunciado é uma “função de existência”, cuja inteligibilidade decorre não de sua estrutura formal, mas de suas condições de possibilidade históricas e discursivas, o que implica pensá-lo como ponto de emergência do saber-poder.

Considerando que o enunciado, conforme mencionado anteriormente, estabelece uma vinculação imprescindível à formação discursiva, é fundamental esclarecer que, segundo os mesmos autores, “a formação discursiva condiciona a própria possibilidade de surgimento dos [enunciados], mediante uma restrição complementar sob o qual os enunciados se organizam e se fundamentam, funcionando como base estrutural para sua emergência” (Soares; Boucher, 2024, p. 46). Essa relação não é meramente circunstancial, mas sim constitutiva, conforme Foucault (2012a, p. 43), a formação discursiva é identificável quando se pode descrever um “sistema de dispersão” entre enunciados, delimitando as regularidades que tornam possível sua emergência e funcionamento. Nesse contexto teórico, Foucault (2012a, p. 86-87) amplia a discussão ao afirmar que a individualização de uma formação discursiva depende da capacidade de se delimitar “o sistema de formação das diferentes estratégias que nela se desenrolam”, o que implica reconhecer sua natureza dinâmica e estratégica.

A particularização dessa formação discursiva, conforme destaca Foucault (2012a), exige a identificação de um “sistema de dispersão” entre enunciados, condição *sine qua non* para sua definição: “No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, [...] diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva” (Foucault, 2012a, p. 43). Tal abordagem metodológica, como sintetiza Foucault (2008a, p. 110), revela a complexidade inerente ao objeto de estudo: “Estamos agora diante de uma figura complexa. Ela pode e deve ser

analisada simultaneamente como uma formação de enunciados”. Assim, a investigação da formação discursiva demanda não apenas a catalogação de enunciados, mas a análise das relações estratégicas e das condições históricas que os articulam, configurando um campo de possibilidades delimitado por regras implícitas de produção e dispersão. Portanto, a formação discursiva emerge como uma matriz organizadora que, ao mesmo tempo que viabiliza a emergência dos enunciados, impõe-lhes limites estruturais, definindo os contornos do que pode ser dito, e como pode ser dito, em determinado quadro epistêmico.

Vista a relação entre os conceitos inventariados aqui, como o esquema metodológico traçado para este artigo prevê a articulação entre o enunciado, a formação discursiva e a governamentalidade, reconhece-se que o último operador interpretativo volta-se ao próprio funcionamento macrodinâmico da sociedade ao passo que os dois primeiros circunscrevem-se ao exame microdinâmico do discurso. De acordo com Amos (2010, p. 26), “O termo governamentalidade é o elo perdido entre os dois principais projetos de Foucault após Vigiar e punir: o primeiro é a genealogia do Estado moderno, e o segundo envolve questões éticas, uma genealogia do sujeito. Com esse projeto, ele alcança o cerne da relação entre pedagogia e política”. Nesse direcionamento apontado por Amos (2010), tal como o próprio Foucault (2012b, p. 426) sustenta acerca da vinculação entre saber sobre os processos de Estado, “A constituição de um saber de governo é absolutamente indissociável da constituição de um saber sobre todos os processos referentes à população em sentido lato”. Em outras palavras, a noção de governamentalidade, ao ser tomada segundo uma visada na qual há saber-poder responsável pelo desenvolvimento de comportamentos na população gerenciada pelo Estado, volta-se para o caráter descritivo-analítico das relações de saber-poder envolvidas em intervenções da entidade fiscalizadora do próprio circuito coletivo.

Contudo, a concepção de governamentalidade pode ser mais flexível, tal como Foucault (2008b, p. 258) a designa: “o que propus chamar de governamentalidade, isto é, a maneira como se conduz a conduta dos homens, não é mais que uma proposta de grade de análise para essas relações de poder”. Soares (2025, p. 35) elucida a governamentalidade segundo a ótica na qual se verifica o exercício das relações de saber-poder: “a governamentalidade, no sentido macrodinâmico das relações de poder, atua como um mecanismo organizativo que conduz os sujeitos e determina comportamentos em diversas esferas da vida”. Conforme a última acepção de governamentalidade anteriormente apresentada, as relações de saber-poder, em seu sentido macrodinâmico, contêm a condução organizativa dos sujeitos, dos enunciados e das formações discursivas, de maneira a ser, entre outros elementos, uma forma de determinação de comportamentos em todos os âmbitos da vida. Ou, como afiança Soares (2025, p. 70): “A governamentalidade pode ser percebida como uma orientação da qual não se pode escapar sem sérios prejuízos, porquanto parece já estar configurada pela resolução constitutiva do contrato social”. Portanto, a governamentalidade, conforme explicitada, arregimenta outras noções como o enunciado e a formação discursiva, dinamizando o processo de representação das relações de saber-poder tanto em âmbito macrodinâmico quanto em microdinâmico do espaço coletivo.

Importa, logo, destacar, que a análise das relações saber-poder inscritas na notícia “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho,

2025) demanda uma imersão crítica na noção de governamentalidade, tal como articulada por Foucault (2008b), enquanto tecnologia política que transcende o mero exercício estatal coercitivo para se consolidar como uma rede difusa de práticas discursivas e institucionais. Essa governamentalidade, como elucidada, opera como um dispositivo centralizante, não no sentido geográfico ou burocrático, mas como um regime de verdade que organiza e legitima determinados saberes em detrimento de outros, estruturando o imaginário social a partir de uma racionalidade específica. Assim, feito o devido recenseamento dos “conceitos a serem operacionalizados”, esse não se reduz a uma mera formalidade retórica, mas configura-se como um gesto epistemológico fundamental, enraizado na tradição crítica das ciências humanas. Recensear, aqui, implica mais do que catalogar; trata-se de um exercício de cartografia conceitual, nos termos propostos por Deleuze e Guattari (2010), no qual conceitos são mapeados como “ferramentas vivas”, inseridos em redes de poder e significação, tal como podem ser vistos na próxima seção.

À luz de uma abordagem verdadeiramente arqueogenealógica, torna-se indispensável historicizar o próprio campo de tensões entre medicina e farmácia, cujas fraturas se evidenciam no enunciado analisado. A constituição do saber médico como hegemônico decorre de um longo processo de institucionalização científica, iniciado com o iluminismo médico do século XVIII, quando os discursos sobre a cura passam a ser enformados por uma racionalidade positivista, excluindo saberes tradicionais e empíricos. A partir do século XIX, esse domínio foi se cristalizando com a organização hospitalar, a sistematização dos exames clínicos e a vinculação da medicina ao aparato estatal, conforme demonstra Foucault (2004). Já a farmácia, relegada inicialmente à manipulação de substâncias, lutou para conquistar autonomia discursiva e técnica. A emergência da Farmácia Clínica, articulada ao Registro de Qualificação de Especialista (RQE), é a expressão contemporânea dessa luta genealógica, na qual o farmacêutico reivindica um lugar de enunciação que até então lhe era interdito. Nesse contexto, a disputa atual por jurisdição não se limita a interesses corporativos, mas remonta a um regime de exclusão constitutivo da formação discursiva biomédica, cujos efeitos persistem nas resistências que a resolução do CFF n. 5/2025 desperta.

Cabe uma consideração metacrítica sobre o uso das fontes teóricas, especialmente no tocante à predominância das citações de Soares (2022, 2025). Tais contribuições foram mobilizadas não com o intuito de equipará-las ao pensamento foucaultiano, mas como desdobramentos interpretativos e aplicacionais da matriz arqueogenealógica em contexto nacional e regional. A ênfase nesses textos justifica-se pelo fato de que Soares (2025) sistematiza uma proposta de análise arqueogenealógica do discurso voltada ao espaço sociopolítico brasileiro, com ênfase na dimensão normativa dos conflitos profissionais, enquanto estudos recentes sobre mídias regionais apontam para a importância de considerar a orientação editorial como elemento estruturante da formação discursiva de seus produtos, cujos efeitos epistêmicos são tratados no plano teórico. No entanto, reconhece-se que a articulação entre essas vozes e a obra de Foucault exige maior precisão: as proposições de Soares devem ser tomadas como atualizações interpretativas do método foucaultiano, não como extensões simétricas de sua epistemologia. Além disso, a referência à orientação progressista do jornal, mencionada em Soares e

Boucher (2024), poderia ter sido melhor integrada à análise, demonstrando como ela se reflete, ou não, na tessitura interna do enunciado analisado. Trata-se, portanto, de um ponto de refinamento que será considerado em trabalhos subsequentes, inclusive com possível diversificação de fontes secundárias.

Saber-poder médico: uma análise discursiva

Para que se compreenda o funcionamento discursivo do enunciado à luz do método arqueogenealógico, é necessário inscrevê-lo numa série, conforme sugere Foucault (2012a). Não se trata, aqui, de isolar a norma de 2025 como evento inédito, mas de inseri-la num encadeamento de enunciados regulatórios e reações institucionais que reiteram e tensionam os limites do saber médico. A própria judicialização da resolução de 2013, mencionada na notícia, constitui parte desse processo, evidenciando que a resistência médica à ampliação das atribuições farmacêuticas não é circunstancial, mas recorrente. O enunciado atual, portanto, reinscreve uma controvérsia histórica, cujo núcleo é a manutenção do monopólio da autoridade sobre o corpo biológico. Tal série permite observar que as mudanças normativas não emergem de um vácuo técnico-jurídico, mas são articuladas em uma superfície discursiva marcada por rupturas e permanências, exclusões e reconfigurações, ou seja, por uma economia política da verdade. Nessa perspectiva, a resolução do CFF não apenas propõe novos arranjos práticos, mas desafia um *habitus* médico sedimentado, revelando os efeitos da governamentalidade em sua capacidade de redistribuir competências, redefinir posições de sujeito e produzir novos campos de visibilidade no cuidado em saúde.

Com o objetivo de analisar as relações de saber-poder existentes na matéria eleita para tal propósito, mobilizam-se as noções inventariadas anteriormente para, por meio da instrumentalização arqueogenealógica do discurso, revelar como interesses de conflitos profissionais são mediados por estruturas de saber-poder e estratégias de legitimação. Em tal horizonte delineado, tem-se a cadência da aplicação dos operadores arqueogenealógicos seguindo sua disposição no exame de “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho, 2025) do enunciado à governamentalidade, passando pela formação discursiva. Ressalta-se, entretanto, que o veículo midiático de produção e circulação da referida notícia não se encontra em foco indagativo, porquanto, como um dispositivo midiático, já recebe o apropriado repertório a perscrutador. A orientação editorial do periódico analisado tende à valorização de pautas ligadas à democratização do cuidado e à descentralização das práticas médicas tradicionais, o que permite antever uma possível predisposição à legitimação discursiva de contranarrativas no campo da saúde. Ainda sobre o caráter histórico do “Jornal Opção Tocantins”, o próprio formato editorial da mídia analisada revela predisposição a determinadas matrizes de sentido, reiterando a hipótese de que os enunciados por ela veiculados operam segundo diretrizes ideológicas relativamente estáveis.

O enunciado em análise apresenta uma tendência discursiva alinhada a ideologias progressistas, o que se evidencia pela valorização de práticas descentralizadas de cuidado e pela legitimação de novos atores na produção da saúde. No entanto, considerando que a abordagem arqueogenealógica se alinha ao rigor acadêmico-científico, será possível verificar, por meio da aplicação de conceitos operacionais, se

tal característica realmente configura uma formação discursiva progressista. Afinal, a análise do enunciado corresponde, em proporção, ao exame da formação discursiva em que se insere. Assim, adiante, este artigo direciona-se ao objeto de investigação, preservando integralmente a textualidade estabelecida pelo jornal divulgador.

NOVA NORMA PERMITE QUE FARMACÊUTICOS PRESCREVAM MEDICAMENTOS, INCLUINDO OS CONTROLADOS; ENTENDA

Representantes de entidades médicas criticaram e afirmam que a medida será contestada judicialmente

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) publicou uma nova resolução que autoriza os farmacêuticos a prescrever medicamentos, incluindo aqueles que necessitam de receita médica. A norma foi divulgada no Diário Oficial na última segunda-feira (17).

A decisão gerou críticas de entidades médicas, que questionam a capacitação dos farmacêuticos para realizar diagnósticos e emitir receitas. Representantes dessas entidades afirmam que a medida será contestada judicialmente, argumentando que a formação dos farmacêuticos não abrange disciplinas específicas do curso de medicina, como exame clínico detalhado e interpretação de exames complementares.

A Resolução CFF nº 5, de 20 de fevereiro de 2025, permite que os farmacêuticos:

Prescrevam medicamentos, inclusive os de venda sob prescrição médica;

Renovem prescrições feitas por outros profissionais de saúde legalmente habilitados;

Realizem exames físicos para avaliar sinais e sintomas, solicitem e interpretem exames para avaliar a efetividade do tratamento.

Para prescrever medicamentos sob prescrição médica, o farmacêutico precisa ter o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Farmácia Clínica.

Contexto e disputa judicial

A decisão surge poucos meses após a Justiça Federal do Distrito Federal considerar ilegal uma resolução anterior do CFF, de 2013, que autorizava farmacêuticos a receitar medicamentos que não exigiam prescrição médica (Carvalho, 2025).

Cabe, antes de maiores aprofundamentos, tecer alguns comentários acerca da estrutura e do conteúdo do enunciado. A circunscrição da produção dinâmica de sentidos da notícia cumpre o papel do jornalismo contemporâneo, segundo o qual suas matérias escritas carecem ser tão curtas quanto possível e, ao mesmo tempo, veicule informações importantes aos leitores. Nesse último quesito, o aspecto relevante do enunciado já pode ser visto em seu título, uma vez que esse, tal como está formulado, segue os rituais de atratividade, dizendo nitidamente o quê, a nova norma de prescrição de medicamentos por farmacêuticos, e subtendendo-se o quem: os interessados. Somando-se a isso, o corpo do texto traz elementos ainda mais significativos: a resolução CFF n. 5, de 20 de fevereiro de 2025, as atribuições do farmacêutico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Farmácia Clínica, isto é, prescrever medicamentos, inclusive os de venda sob prescrição médica; renovar prescrições feitas por outros profissionais de saúde legalmente habilitados; realizar exames físicos para avaliar sinais e sintomas, solicitando e interpretando exames para avaliar a efetividade do tratamento. Eis o enunciado em sua síntese textual-argumentativa, que deixa de lado as críticas e querelas das entidades médicas cujo impacto na matéria é ilustrativamente contrapositivo.

A exigência do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) é um enunciado regulatório que busca instituir farmacêuticos como agentes legítimos, vinculando sua autoridade a certificações técnicas. Esse critério opera como um ritual de verificação (Foucault, 2010), no qual a especialização funciona como selo de credibilidade. Contudo, as entidades médicas desconstroem esse argumento ao destacar lacunas

na formação farmacêutica (ex.: “interpretação de exames complementares”), reivindicando para si o direito exclusivo de decifrar e intervir no corpo biológico. A expressão “permite” é central aqui, porquanto ela não relata passivamente uma decisão, antes, mas atua como um mecanismo de autorização (Foucault, 2012a), atualizando a autoridade do Conselho Federal de Farmácia (CFF). Já a menção explícita à “nova norma” remete ao conceito de governamentalidade (Foucault, 2008c), que articula técnicas de controle institucional sobre corpos e práticas. O CFF, como órgão regulador, exerce um saber-poder pastoral (Foucault, 2008c), orientando condutas e definindo o que é lícito. Nesse direcionamento, a inclusão de “medicamentos controlados” subverte as fronteiras tradicionais entre medicina e farmácia, expondo uma luta por jurisdição profissional – um jogo de saber-poder (Foucault, 2014), onde normas disputam espaços de autoridade.

Na expressividade enunciativa da notícia, o sintagma “incluindo os controlados” introduz uma ruptura discursiva que ressignifica o que antes era interdito, revelando, como aponta Foucault (1988), que toda norma carrega em si a sombra da transgressão. Desse modo, ao expandir o escopo de atuação farmacêutica, a norma não apenas altera regras técnicas, mas reconfigura a própria ideia de “cuidado”, deslocando o monopólio médico e expondo a dinâmica da biopolítica, um dos aspectos da governamentalidade (Foucault, 2008b), que regula a vida através de estratégias de inclusão e exclusão. Nesse contexto, o imperativo “entenda” emerge não como um convite neutro, mas como uma tática retórica que, conforme Foucault (2009) demonstra, domestica o dissenso ao naturalizar a norma como racional e necessária. Essa operação alinha-se a um regime de veridicção (Foucault, 2010), que valida certas verdades como incontestáveis, consolidando-as no tecido social. Assim, a aparente objetividade do título dissimula um jogo de poder-saber, onde se disputam não apenas práticas profissionais, mas os próprios critérios que definem o que é legítimo – e quem tem autoridade para enunciá-lo.

No que tange ao direcionamento do enunciado sob exame, a Resolução do CFF n. 5/2025 insere-se em um campo de disputa de saber-poder que tensiona a hegemonia da formação discursiva biomédica, historicamente estruturada em torno do monopólio médico sobre o diagnóstico e a prescrição. Ao ampliar as atribuições dos farmacêuticos, a norma não apenas desloca práticas institucionalizadas, mas engendra uma contranarrativa epistêmica, sustentada por expressões como “Farmácia Clínica” e “especialização via RQE”. Esses termos operam como artefatos discursivos que reconfiguram a economia do saber-poder: ao associar farmacêuticos a competências técnicas (exames físicos, interpretação de testes), a resolução desnaturaliza a suposta exclusividade médica sobre o corpo biológico. O RQE, nesse sentido, atua como um ritual de veridicção (Foucault, 2010), no qual a especialização funciona como mecanismo de legitimação, produzindo sujeitos autorizados a falar e agir no campo da saúde. Contudo, essa rearticulação não ocorre sem resistência: a insistência médica em termos como “incapacidade de diagnóstico” revela a violência epistêmica de saber-poder inerente à formação discursiva biomédica, que busca manter o dispositivo de controle sobre o corpo social, reafirmando a medicina como eixo único de expertise para tal.

A judicialização da norma, exemplificada pela invalidação da resolução de 2013, expõe a contingência histórica das formações discursivas, que não são estáticas, mas produtos de lutas materiais

e simbólicas. Quando entidades médicas mobilizam enunciados como “falta de formação em exame clínico”, elas produzem um saber-poder que remonta à medicalização do século XIX (Foucault, 2004), quando a medicina consolidou seu status como ciência soberana da vida. O judiciário, nesse cenário, emerge como instância arbitral do verdadeiro, um espaço onde discursos concorrentes (“autorização” vs. “incapacidade”) são julgados com base em critérios legais que, por sua vez, são impregnados de hierarquias disciplinares. Assim, a decisão judicial não é neutra: ela materializa a governamentalidade em ação, pois reflete alianças entre saber jurídico e poder médico, ambos investidos na manutenção de um regime de verdade que privilegia a figura do médico como intérprete exclusivo do corpo. A resolução do CFF, ao ser contestada, revela assim o caráter performativo do direito, capaz de redefinir fronteiras entre o dizível e o indizível (Foucault, 2012a) na saúde pública.

Embora se trate de um único enunciado jornalístico, cumpre ressaltar que sua densidade discursiva e seu estatuto de enunciação normativa o tornam representativo de uma rede de sentidos mais ampla, especialmente por articular-se a uma conjuntura regulatória e reativa que atravessa o campo da saúde. A genealogia não exige, necessariamente, vastidão de dados, mas a capacidade de situar um enunciado singular numa série discursiva e institucional, captando seus efeitos de regularidade e ruptura. No entanto, reconhece-se que, para aprofundar o funcionamento da governamentalidade no caso analisado, seria pertinente expandir a análise para outros enunciados correlatos, por exemplo, comunicados do CFM e do CFF, sentenças judiciais, pareceres técnicos ou manifestações parlamentares, que circunscrevem, atualizam ou tensionam o enunciado principal. Tal ampliação não alteraria os resultados já evidenciados, mas permitiria maior robustez descritiva à análise. Assim, a coerência interna entre referencial e interpretação se mantém, mas sua potência genealógica pode ser expandida em futuras investigações.

Sob a ótica da governamentalidade, a resolução articula uma estratégia de descentralização sanitária típica das racionalidades neoliberais (Rose, 1999), nas quais o Estado transfere responsabilidades para atores não médicos, visando otimizar recursos e ampliar o acesso a medicamentos. No entanto, essa aparente democratização esbarra em mecanismos de controle sutis: o RQE, embora habilite farmacêuticos, mantém a regulação estatal sobre quem pode prescrever, reinscrevendo a lógica disciplinar sob novas roupagens. A norma não rompe com a governamentalidade, mas a reconfigura, expandindo o campo de atuação farmacêutica sob vigilância institucional. Aqui, a biopolítica opera em duplo movimento: ao mesmo tempo em que fragmenta o monopólio médico, produz novos corpos dóceis – farmacêuticos especializados, cuja autoridade depende de certificações técnicas. Essa ambiguidade expõe o paradoxo do neoliberalismo: a descentralização é sempre acompanhada de recentralização via regulação. Assim, a resolução do CFF não é apenas uma política sanitária, mas um ato arqueogenealógico que reescreve as regras do jogo discursivo, redefinindo quais sujeitos podem ocupar o lugar de “gestores da vida” e sob quais condições. Nesse processo, o corpo biológico permanece o locus primordial de exercício do poder, agora disputado por múltiplos agentes em um campo de forças em constante renegociação.

Diante do que foi dito, a análise arqueogenealógica da notícia “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho, 2025), à luz das noções de enunciado, formação discursiva e governamentalidade, apresenta um intrincado jogo de saber-poder no qual a norma emerge como um artefato político que reconfigura fronteiras profissionais e epistêmicas. O enunciado titular não apenas descreve um fato, mas performatiza uma autoridade, atualizando a governamentalidade como tecnologia de regulação biopolítica: ao descentralizar o acesso a medicamentos sob o discurso neoliberal de eficiência, o Estado mantém o controle via mecanismos como o RQE, ritual de verificação (Foucault, 2010) que certifica quem pode intervir sobre o corpo biológico. A formação discursiva em disputa – entre a tradição biomédica, que reivindica o monopólio diagnóstico, e a contranarrativa farmacêutica, sustentada por termos como “Farmácia Clínica” – expõe a violência simbólica inerente às hierarquias do saber, onde a medicalização do século XIX ancora resistências a novas jurisdições. A judicialização da norma, por sua vez, revela a contingência histórica dessas expressões de saber-poder, materializando a governamentalidade em ação: o judiciário, ao arbitrar discursos concorrentes, reafirma alianças entre poder jurídico e expertise médica, enquanto a resolução do CFF subverte essas estruturas ao reescrever as regras do dispositivo sanitário. Portanto, a norma não é mera técnica regulatória, mas um palimpsesto de poder, no qual se sobrepõem camadas de autoridade, transgressão e reinterpretação, redefinindo quem pode enunciar verdades sobre a vida e sob quais condições; um testemunho de que, na economia do saber-poder, até mesmo uma vírgula pode ser um campo de batalha.

Considerações finais

A análise arqueogenealógica do enunciado “Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda” (Carvalho, 2025), por meio de alguns de seus conceitos operacionais, expõe a dinâmica intrincada do saber-poder no campo da saúde, revelando como a norma não apenas regula práticas, mas reconfigura as próprias estruturas discursivas que sustentam hierarquias profissionais. Ao ampliar as atribuições farmacêuticas por meio de mecanismos como o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), a resolução desestabiliza a formação discursiva biomédica hegemônica, historicamente centrada no monopólio médico sobre o diagnóstico e a prescrição. Essa contranarrativa, ancorada em termos como “Farmácia Clínica” e “especialização”, opera como um ritual de verificação (Foucault, 2010), redefinindo quem detém autoridade para intervir no corpo biológico. Contudo, a resistência das entidades médicas, que mobilizam enunciados como incapacidade de diagnóstico, evidencia a violência epistêmica inerente a disputas por jurisdição profissional, nas quais a manutenção de regimes de verdade (Foucault, 2012a) depende da exclusão de saberes e poderes concorrentes. A norma, desse modo, transcende a esfera técnica, tornando-se um artefato político que reescreve as regras do jogo discursivo, questionando quem pode enunciar verdades sobre a vida e sob quais critérios.

A judicialização da norma, exemplificada pela invalidação da resolução de 2013, ilustra a contingência histórica da formação discursiva biomédica e a centralidade do judiciário como instância

arbitral do verdadeiro. Ao decidir sobre a legitimidade de enunciados concorrentes (autorização vs. incapacidade), o sistema jurídico materializa a governamentalidade (Foucault, 2008b) em ação, reforçando alianças entre saber médico e poder estatal. Essa dinâmica expõe como o direito performatiza hierarquias disciplinares, reafirmando a medicina como ciência soberana da vida (Foucault, 2004), ao mesmo tempo que revela a fragilidade de fronteiras profissionais outrora tidas como imutáveis. Nesse horizonte, a resolução do CFF, ao tensionar essas estruturas, demonstra que as formações discursivas não são estáticas, mas produtos de lutas materiais e simbólicas, nas quais a biopolítica (Foucault, 2008c) atua como tecnologia de regulação da governamentalidade, incluindo e excluindo agentes conforme estratégias de controle.

Portanto, como foi visto, a norma insere-se em uma racionalidade neoliberal (Rose, 1999), que descentraliza responsabilidades sanitárias sob o discurso da eficiência, mas mantém mecanismos de vigilância, como o RQE, reinscrevendo a lógica disciplinar em novas roupagens. Essa aparente democratização do acesso a medicamentos esbarra no paradoxo neoliberal: a descentralização é acompanhada de recentralização regulatória, produzindo corpos dóceis (Foucault, 2014) cuja autoridade depende de certificações técnicas. Assim, a resolução não rompe com a governamentalidade, mas a reconfigura, expandindo o campo farmacêutico sob tutela institucional. Sob a ótica arqueogenealógica, o caso evidencia que disputas por saber-poder não se limitam a conflitos profissionais, mas redefinem os próprios critérios de legitimidade que organizam a vida coletiva, reafirmando que, na economia do poder, até mesmo uma vírgula pode ser um campo no qual se decide o destino de vidas.

Fontes

CARVALHO, Júlia. Nova norma permite que farmacêuticos prescrevam medicamentos, incluindo os controlados; entenda. *Jornal Opção Tocantins*, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Qmlv>. Acesso em: 08 jul. 2026.

Referências

AMOS, Karin. Governança e governamentalidade: relação e relevância de dois conceitos científico-sociais proeminentes na educação comparada. *Educação e Pesquisa*, v. 36, n. esp., p. 23-38, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é a filosofia?* São Paulo: Editora 34, 2010.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica* – Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008c.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FOUCAULT, Michel. *O governo de si e dos outros* – Curso no Collège de France (1982-1983). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012a.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2012b.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2014.

ROSE, Nikolas. *Powers of freedom: eeframing political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

SOARES, Thiago Barbosa. *Percurso discursivo: heterogeneidades epistemológicas aplicadas*. Campinas: Pontes Editores, 2022.

SOARES, Thiago Barbosa. *Arqueogenealogias do discurso do Norte: sentidos e sujeitos tocaninenses*. Campinas: Pontes Editores, 2025.

SOARES, Thiago Barbosa; BOUCHER, Damião Francisco. *Projeções discursivas do Norte: efeitos de resistência, conscientização e consolidação identitária do Tocantins*. Campinas: Pontes Editores, 2024.